

Impugnação ao edital n. 034.24



De angelo.adv@coopermucuri.com.br <angelo.adv@coopermucuri.com.br>
Para licitacao.pe@passos.mg.gov.br <licitacao.pe@passos.mg.gov.br>
Data 2024-05-13 17:13

- Passos - PE 34-2024 - impugnação - qualificação economico financeira.pdf (~339 KB)
- DOC SÓCIOS.pdf (~1,3 MB)
- 1 - ALTERAÇÃO ESTATUTO.pdf (~2,3 MB)

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

A COOPERMUCURI interessada em participar do certame do Pregão Eletrôninco n. 034.2024 vem, conforme anexo, apresentar a impugnação ao presente edital.

Att.;

Ângelo Cruz



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG

Ref. Pregão Eletrônico n. 034/2024
Processo Licitatório n. 108/2024

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI (COOPERMUCURI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.329.519/0001-81, com sede na Rua Domingos de Castro, n. 301, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800159 – e-mail: *licitacao@coopermucuri.com.br*, representada neste ato por sua Diretora Presidente, a Sr^a. Maria Cristina Almeida, brasileira, solteira, motorista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 15.868.994 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 091.411.456-58, residente e domiciliada na Rua Subestação, nº 254, Bairro São Fidelis, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, vem, de forma respeitosa, perante a Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e item 20, do instrumento convocatório pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estipula o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

A abertura das propostas será no dia 24/05/2024.

Desta forma, o prazo para impugnação encerrar-se-á no dia 18/08/2023, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de horas de caminhões e máquinas pesadas, a serem prestados no perímetro urbano e rural, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Passos, por período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na modalidade Pregão Eletrônico, registro de preços, do tipo menor preço por item.”*

3 - DOS FATOS

A Impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital, verificou irregularidades especificamente quanto à Qualificação Econômica Financeira disposta no seu subitem 5.3.4.1 que exige do licitante a comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para os itens que desejar concorrer comprovado na data da apresentação da Proposta e também exige no subitem 5.3.4.7 a boa situação financeira da empresa licitante por meio de índices contábeis de Liquidez Corrente; Liquidez Geral e Solvência Geral, iguais ou superiores a 1 (um). Logo, cumular Patrimônio Líquido e índices de liquidez configura em rigidez excessiva para fins de qualificação econômica financeira.

Diante disso, a Impugnante apresenta a sua impugnação ao edital.

4 - DO DIREITO

4.1 - DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA – RIGIDEZ EXCESSIVA

O Edital dispõe as seguintes exigências, como condição de atender a Qualificação Econômica e Financeira:

HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.3.4.1. Prova de possuir Patrimônio Líquido mínimo, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do subitem 5.3.4.3, qual seja, o valor de R\$ 3.041.849,21 (três milhões e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos);

5.3.4.1.1. O licitante que não desejar concorrer totalidade dos itens indicados no Anexo I Termo de Referência e Anexo I Planilha de Itens, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para os itens que desejar concorrer e lançar proposta, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do subitem 5.3.4.3

5.3.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

[...]

5.3.4.7. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, devidamente assinado, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC

ILC = ----- , onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP

ILG = ----- , onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.;

Observe-se que o edital exige que a empresa licitante demonstre sua boa situação financeira através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e também prove possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação ou 10% (dez por cento) do valor estimado para os itens que desejar concorrer.

Por sua vez, compulsando o art. 69, da Lei 14.133/21 a exigência quanto ao Patrimônio Líquido em 10% do valor estimado da contratação é cabível, **não como um dever legal, mas sim como ato discricionário da Administração**, já que a expressão do § 4º, do referido artigo ora tratado é “poderá estabelecer no edital”, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital** a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Destaquei.*

Logo, como bem já dito acima, o procedimento de exigir comprovação de índices superiores a 1,0 (um inteiro) e limite mínimo de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido é legal, **ocorre que dessa maneira configurou em rigidez excessiva**, pois afasta licitantes potencialmente interessados e a chance de obter a proposta mais vantajosa para a administração fica comprometida.

Fato é que a licitação se tornaria mais isonômica, ampla e competitiva se o edital dispusesse que o Patrimônio Líquido seria exigido se, por ventura, os licitantes não atendessem aos índices contábeis.

Nesse giro, a capacidade financeira, pode ser mensurada através do Patrimônio Líquido, ainda que estes elementos sejam examinados isoladamente, ou seja, o não atendimento aos índices contábeis exigidos não indicam a inidoneidade financeira do licitante desde que o Patrimônio Líquido garanta o adimplemento contratual.

A redação do disposto no artigo 69, § 2º, da Lei 14.133/21, refere-se aos índices contábeis que podem ser exigidos no edital para aferir a

qualificação econômico-financeira, limitando-se à vedação “a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade”.

Nessa esteira, o § 4º possibilita que a Administração avalie a capacidade econômico-financeira do licitante através do Capital Social ou Patrimônio Líquido:

“§ 4º A Administração, **nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”. Destaquei.

Dessa explanação ainda preliminar, depreende-se que o objetivo da Administração não é inserir no Edital o maior número de exigências possíveis, **mas apenas aquelas suficientes a revelar a capacidade financeira do licitante**. Por conseguinte, o que importa para o Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato. Logo, se apenas uma das exigências forem satisfeitas e esta permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restará atendido o espírito da Lei de Licitações.

Sob a luz da instrumentalidade do Edital, as disposições nele contidas deverão vislumbrar o atendimento ao interesse público. O ato convocatório não é um “fim” em si, mas um “meio” para atingir-se a necessidade administrativa.

Considerando que as exigências editalícia não poderão restringir a participação de licitantes, ao contrário, deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, torna-se benéfico ao espírito concorrencial dos certames licitatórios que o edital faça exigências alternativas para qualificação econômico-financeira, exigindo os índices contábeis **OU** demonstração da capacidade financeira através do capital social ou patrimônio líquido (§ 4º, artigo 69).

Da mesma forma, a Constituição Federal, de forma peremptória, determina em seu artigo 37, inciso XXI:

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. Destaquei.*

Cumpre observar o comando geral definido no citado dispositivo constitucional: “...as obras, serviços, compras... serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **INDISPENSÁVEIS** à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, o licitante que não tenha atingido os índices mínimos preconizados no Edital, poderá demonstrar sua capacidade financeira por meio do Capital Social ou Patrimônio Líquido, mesmo porque, uma empresa que tenha efetuado investimento de grande vulto, poderá ter seus índices comprometidos, nada obstante tal investimento tenha elevado sua capacidade operacional.

Sabe-se que a jurisprudência dos tribunais em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deva ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos deveres insculpidos no art. 9º, inciso I, alíneas *a*, *b* e *c*, da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A Jurisprudência admite:

Muitos órgãos da Administração Pública, especialmente na esfera federal, consideram o “*patrimônio líquido*” em substituição aos índices contábeis. Ex.: Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) DRF/PVO/RO N.º 01/2005, instaurado no âmbito da Secretaria da Receita Federal:

“7.1.3.1.2. Caso a licitante, optante ou não pelo SICAF, apresente resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação”, comprovante de que a empresa possui Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a R\$ 14.291,20 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação”.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União pronunciou-se:

Acórdão 1871/2005 – Plenário

“(…) 30. Poder-se-ia conjecturar, numa leitura favorável à legalidade do edital, que o item 52.4.7, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação do capital social integralizado (fls. 14 do Anexo), presta-se, exclusivamente para valorar a exigência requerida pelo item 52.3.2, que exige, **para as empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1, a comprovação de possuírem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% da soma do valor total de sua proposta, de cada lote**”.

É certo que a Administração queira cercar-se de garantias para a execução contratual e para tal anseie a participação de empresas com índices altos, contudo, a Administração deve exigir o mínimo necessário – índices satisfatórios ou suficientes a execução do contrato – sob pena de diminuir excessivamente o número de concorrentes.

MARÇAL JUSTEN FILHO tem a seguinte colocação sobre o tema (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, São Paulo, 1999, pág. 294):

“Pode afirmar-se que, em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório.

Logo, toda vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de **comprovar que adotou o mínimo possível**. Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da **exigência como indispensável (mínima)**, seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável - não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente”.

Portanto, diante dos fatos apontados pela Impugnante, é recomendável que a Administração adote medidas que visem ampliar o caráter competitivo da licitação e estabeleçam índices usualmente utilizados para se aferir a qualificação econômico-financeira – Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral - maiores ou iguais a 1 ou, se inferior, Capital Social ou Patrimônio Líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Na esteira do raciocínio dissertado nesta peça, tal solicitação encontra-se apoiada nos seguintes fundamentos:

a. A Lei nº 14.133/21 que determina nos § 2º e 4º do art. 69, *ipsis litteris*:

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b. A Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 14.133/21;

c. As normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

d. A jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes;

e. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

f. É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Sugere a Impugnante que a exigência de qualificação econômico financeira atenda ao objetivo da Lei (exigir o mínimo necessário) e prescreva, s.m.j., a seguinte cláusula editalícia:

“Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral”.

Adotando-se a indigitada exigência de qualificação econômico-financeira, além de legitimar o processo, ampliará o universo de competidores, sem que isso comprometa a garantia da execução contratual.

5 - DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer, com supedâneo na Lei n.º 14.133/21, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.

A correção destes itens tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da entrega da documentação dos interessados, já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não resistirá aos ataques do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados.

Requer o impugnante, portanto, a alteração do edital, conforme razões expostas acima, e a renovação do prazo para formulação de proposta.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 13 de maio de 2024.

MARIA CRISTINA Assinado de forma digital
ALMEIDA:09141 por MARIA CRISTINA
145658 ALMEIDA:09141145658
Dados: 2024.05.13
17:04:32 -03'00'

Maria Cristina Almeida
Presidente



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1466604554

NOME MARIA CRISTINA ALMEIDA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG15068994 SSP MG		
CPF 091.411.456-58		DATA NASCIMENTO 23/03/1985
FILIAÇÃO DAVID MANOEL DE ALMEIDA MARIA BATISTA ALMEIDA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		A
Nº REGISTRO 05326781471	VALIDADE 20/02/2022	1ª HABILITAÇÃO 14/10/2011



OBSERVAÇÕES

Maria Cristina Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1466604554

LOCAL SALINAS, MG	DATA EMISSÃO 22/02/2017
Assinatura de Anna Cláudia Oliveira Perry Diretora DE TRAN/MG ASSINATURA DO EMISSOR	75814016406 MG508511887

MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório do 2º Ofício de Notas	
Apresento este documento, composto de 1 folha(s), por mim fabricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.	
Salinas, 24/01/2023 14:31:49 23821	
SELO DE CONSULTA: GJH36801	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5051.0021.2409.4222	
Quantidade de atos praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por: Tainie Alves Cardoso - Tabelã Substituta	
Emoi: R\$7,44 Tfi: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,21	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
Nº DA ETIQUETA ABT979892	



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.515.481 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2015

NOME
BIANCA FERREIRA SALES

FILIAÇÃO
LAURINDO ROCHA SALES
MARIA GORETH FERREIRA SALES

NATURALIDADE
TEOFILO OTONI-MG DATA DE NASCIMENTO
26/1/1997

NASC. LV-1A FL-204V

DOIS ORIGEM
RIO PRETINHO-MG

CFF
132117406-35

PII-2141 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
BIANCA FERREIRA SALES

DATA DE NASCIMENTO 26/01/1997

INSCRIÇÃO 2055 8435 0272

ZONA 269

SEÇÃO 0209

MUNICÍPIO / UF
TEÓFILO OTONI/MG

DATA DE EMISSÃO
10/12/2019

JURAMENTO ELEITORAL

DECLARO QUE NÃO POSSUO NENHUMA DAS CONDIÇÕES DE INELIGIBILIDADE

VALIDO SOMENTE COM MARCA DO PRESIDENTE DO TSE-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Bianca Ferreira Sales

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2378008170

NOME

CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

MG16483407 SSP MG

CPF

097.821.386-65

DATA NASCIMENTO

30/01/1991

FILIAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

MARIA NILSA GONCALVES OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

A

Nº REGISTRO

05798727993

VALIDADE

09/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

11/06/2013





2378008170

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

SALINAS, MG

DATA EMISSÃO

11/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48751402020

MG616371888

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

7386151

POLEGAR DIREITO

NIVANIA DAS VIRGENS PEREIRA DA CRUZ

18/09/1996

12/11/1977

VALIDADE 10 ANOS

MG-10.958.654

NIVANIA DAS VIRGENS PEREIRA DA CRUZ

JOSE PEREIRA DA CRUZ

MARIA DO PERPETO SOCORRO P. CRUZ

SALINAS-MG

SALINAS-MG

12/11/1977

PIC-204

1. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

061.079.836-78

Nome

NIVANIA DAS VIRGENS PEREIRA DA CRUZ

Nascimento

12/11/1977



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/248.352-3	MGP2300338429	08/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.411.456-58	MARIA CRISTINA ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

Ata de Assembleia Geral extraordinária da **COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI**, realizada dia 25 de abril do ano de 2023 às dez horas, na sede da **COOPERMUCURI**, na sala de reunião, localizada no Município de Teófilo Otoni, na Rua Maria Gomes dos Santos, 59, casa B, Bairro: Frei Dimas, CEP: 39.804-210, Estado de Minas Gerais. Com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, que tem por objeto social: prestação de serviços na área transporte escolar e de passageiros, transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal e intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de transporte de passageiros com locação de automóveis com motorista, serviços de reboque de veículos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de capotaria, serviço de taxi, serviço de estacionamento de veículos, serviço de locação de mão-de-obra temporária, serviço de organização logística do transporte, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, cargas e descargas, atividades de obras da construção civil de urbanização de ruas, praças e calçadas, incluindo jardinagem e paisagismo, construção de instalações esportivas e recreativas manutenção e construção de estradas, rodovias e ferrovias, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (retroescavadeiras, caminhões caçambas e outros) cultivo e colheita, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, lixo urbano e rural, administração e manutenção de lixões, aterros controlados e aterros sanitários, obras de terraplenagem, serviços gerais de mecânica, comércio a varejo e atacado de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e o comércio a varejo de pneumáticos, câmaras-de-ar e lubrificantes, oportunizando a geração de trabalho e renda aos seus cooperados e para população dos municípios de atuação. Realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada e aberta às oito horas em primeira convocação, porém foi constatada a falta de quórum mínimo. Às nove horas foi aberta a segunda chamada, porém também foi constatada a falta de quórum mínimo. Então reaberta às dez horas pela terceira e última convocação, teve início a Assembleia com a presença do quórum de vinte cooperados, sob a presidência da senhora Maria Cristina Almeida Diretora Presidente e secretariada por mim, – Charles Francisco de Oliveira Diretor Secretário. Antes de iniciar a sessão, a Senhora Maria Cristina Almeida, convidou o coordenador do Conselho Fiscal para compor a mesa e de imediato, pediu que fosse lido o Edital de Convocação, o qual foi exposto a partir do dia 24 de março de 2023, no quadro de avisos da cooperativa, bem como publicado em jornal e comunicação aos associados por cartas circulares conforme determinado pelo art. 38 da Lei nº 5.764, de 1971, com o seguinte teor: A COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI - COOPERMUCURI, representada por sua Presidente Maria Cristina Almeida, CONVOCA através do presente edital, todos os cooperados contribuintes da COOPERMUCURI para participarem da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da COOPERMUCURI às oito horas em primeira convocação



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

com 2/3 dos cooperados; às nove horas em segunda convocação com metade mais 1 dos cooperados; e às dez horas em terceira convocação com o mínimo de dez cooperados, no dia 25 de abril de 2023 para a seguinte deliberação do dia: Alteração de endereço da cooperativa. Assim iniciaram os trabalhos, em primeiro momento a senhora presidente explanou sobre os serviços que a entidade pretende desempenhar e pleitear as conquistas e planos para o ano de 2023, logo então de acordo com a ordem do dia foi discutido:

Item 1 – Apresentação do novo endereço da entidade tendo em vista uma melhor localização para atender as necessidades dos cooperados.

Desta forma colocado em votação, foi aprovada por unanimidade a alteração do endereço para a Rua Domingos de castro, número 301, bairro Grão Pará, cep 39800159, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Então deu por encerrados os trabalhos e eu, diretor secretario Charles Francisco de Oliveira, lavrei presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes: Admilson Santos Goncalves, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 11020295 SSPMG e CPF 055.724.396-30, nascido em 23/02/1981, filho de Ananias Barbosa Goncalves e Edenir Santos Goncalves, residente e domiciliada na Rua Das Gaivotas, número 169, Bairro Residencial das Acácias, cep 39560-000, Salinas-MG; Maria Cristina Almeida, brasileira, solteira, motorista, com cédula de identidade MG-15.868.994, SSPMG, inscrita no CPF 091.411.456-58, nascida em 23/03/1985, filha de David Manoel de Almeida e Maria Batista Almeida, residente e domiciliada na rua da Subestação, número 254, bairro: São Fidelis, cep:39560-000, Salinas-MG; Claudeny Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG – 8.797.805 SSPMG, inscrito no CPF 268.846.488-48, nascido em 12/10/1975, filho de Alcina Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua São Jose, número 312, Centro, Novorizonte/MG, Cep 39.568-000; Rodolpho Campos Esteves, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG19593501, SSPMG, inscrito no CPF 127.155.836-05, nascido em 18/06/1996, filho de Eronaldo Luiz Esteves e Sirlane Pereira Campos, residente e domiciliado na Avenida João Gomes Da Fonseca, número: 26, Bairro Eldorado, cep:39817-000, Novo Oriente de Minas-MG; Bianca Ferreira Sales, brasileira, solteira, motorista, com cédula de identidade MG-19.515.481, SSPMG, inscrita no CPF 132.117.406- 35, nascida em 26/01/1997, filha de Laurindo Rocha Sales e Maria Goreth Ferreira Sales, residente e domiciliado Avenida Alfredo Sá, número: 2035, ap 04, cep: 39803-000 Bairro São Diogo, Teófilo Otoni-MG; Ailton Souza Campos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade 10672473, SSPMG, inscrito no CPF 044.535.866-66, nascido em 10/04/1978, filho de Joao Castilho de Souza e Nilza Souza Campos, residente e domiciliado na travessa Negreiros, número 220 Bairro Bela Vista, cep:39800.241, Teófilo Otoni-MG; Charles Francisco de Oliveira, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 16483407, SSPMG e CPF 097.821.386-65, nascido em 30/01/1991, filho de Joao Francisco de Oliveira e Maria Nilsa Goncalves Oliveira, residente e domiciliado na Avenida Floripes Crispim, número 886, Bairro Novo Panorama, cep: 39560-000, Salinas-MG; Moniclea Moreira de Souza, brasileira, solteira, motorista, com cédula de identidade MG – 19.176.312, SSPMG e CPF 129.210.016-83, nascida em 17/10/1993, filha de



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

Antonio Moreira e Zenaide Augusta de Sousa Moreira, residente e domiciliado Avenida Floripes Crispim, número 886, Bairro Novo Panorama, cep: 39560-000, Salinas-MG; Jurandir Gonçalves Pereira, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 19.324.702 SSPMG e CPF 109.982.566- 09, nascido em 12/02/1980, filho de Rivadavio Pereira dos Santos e Nair Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Frei Benvindo, número 293, Bairro Joaquim Pedrosa, cep: 39804-477, Teófilo Otoni-MG; Adalberto Alves dos Santos, brasileira, solteira, motorista, com cédula de identidade MG – 13.580.379, SSPMG e CPF 062.637.736-69, nascida em 24/08/1979, filha de Durval Lemes dos Santos e Marlene Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Geraldo Souza Regis, número 204, Bairro: Doutor Laerte Laender, cep:39803-169, Teófilo Otoni-MG; Joao Vitor de Souza Pacheco, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 15834187, SSPMG e CPF 082.240.576-82, nascido em 19/10/1996, filho de Ilton Pacheco da Silva e Romilda de Souza Soares, residente e domiciliado na Rua Geraldo Fernandes Cordeiro, número 39, Bairro São Cristóvão, cep: 39804-534, Teófilo Otoni-MG; Nivania das Virgens Pereira da Cruz, brasileira, solteira, motorista, com cédula de identidade MG 10.959.654 SSPMG e CPF 061.079.836-78, nascida em 12/11/1977, filha de Jose Pereira da Cruz e Maria do Perpeto Socorro P. Cruz, residente e domiciliado na Augusto Franco, número 350, Bairro São João Batista, cep 31515- 240, Belo Horizonte- MG; Iury Kaique Souza Campos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 17765043, SSPMG e CPF 126.794.256-85, nascido em 10/01/1996, filho de Hilton de Souza Campos e Sonia Souza Campos, residente e domiciliado na rua José Expedito Souza Campos, número 341, Distrito Rio Pretinho, cep: 39808-000, Teófilo Otoni-MG; Zaqueu Oliveira Soares, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 16.657.131, SSPMG e CPF 102.819.496-03, nascido em 20/05/1989, filho de Jose Nogueira Soares e Maria Neuza Oliveira Soares, residente e domiciliado na rua Emerlindo Martins Gabriel, número 181, cep 30808- 000, Distrito Rio Pretinho, Teófilo Otoni-MG; Marcos Junio Fernandes, brasileiro, casado, motorista, com cédula de identidade MG14991421, SSPMG e CPF 057.588.506-83, nascido em 06/04/1983, filho de Valdivino Correa Fernandes e Elcina Alves dos Santos, residente e domiciliado na Avenida Jose Ferreira Costa, número 476, Centro, Novorizonte/MG, Cep39.568-000; Anderson Pereira De Souza, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 17.763.419, SSPMG e CPF 139.460,106-95 nascido em 30/05/1997, filho de Leonice Pereira De Souza, residente e domiciliado na rua João F Paula, número 109, Distrito Rio Pretinho, cep: 39808-000, Teófilo Otoni- MG; Glauber Soares Silva, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 20027041, SSPMG e CPF 134.920.316-50 nascido em 15/07/1997, filho de Nestor Vieira da Silva e Celia Aparecida Labraia Soares Vieira residente e domiciliado na rua 21 de Abril, número 393, cep 39817-000, Novo Oriente de Minas; Hiago Junior Silva Campos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 20628488, SSPMG e CPF 022.353.786-17 nascido em 14/05/1999, filho de Everton Campos Rodrigues e Sara Soraia dos Santos Silva residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, número 357, Bairro Concordia, cep: 39804-241, Teófilo Otoni-MG; Windson Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 12421692, SSPMG e CPF 056.000.756-69 nascido em 23/09/1983, filho de Carivaldo Ivo dos Santos e Elsa das Dores Silva Santos residente e domiciliado na Travessa DOZE, número 16, Bairro Frei Dimas, cep: 39804-000, Teófilo Otoni-MG, Marcus Vinicius Nunes



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA
COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, com cédula de identidade MG 15745121, SSPMG e CPF 089.055.496-08 nascido em 04/04/1992, filho de Gabriel Cardoso dos Santos e Joana Nunes Dos Santos residente e domiciliado na Rua Jose Muniz, número 43, Bairro Palmeiras, cep: 39804-077, Teófilo Otoni-MG , Ata transcrita do Livro de Atas nº 1, páginas 7 a 10, frente e verso, confere com a original e ser expressão da verdade, Eu, Maria Cristina Almeida assino digitalmente o extrato desta Ata.

Teófilo Otoni/MG 25 de abril de 2023.

Maria Cristina Almeida

Diretora Presidente

CPF nº 091.411.456-58



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10417459 em 19/05/2023 da Empresa COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, Nire 31400061142 e protocolo 232483523 - 08/05/2023. Autenticação: 9FE0B850889C366DC227D469F5FB9C3F6B51C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/248.352-3 e o código de segurança cW3b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/38

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, CNPJ: 47.329.519/0001-81, adota o nome fantasia COOPERMUCURI, e doravante denominada como tal, constituída no dia 11 de julho de 2022, na forma da Lei, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais vigentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede administrativa na Rua Domingos de Castro, número 301, bairro Grão Pará, cep 39.800-159, Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com foro jurídico na Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais;
- b) a área de admissão, atuação e abrangência de cooperados contempla os municípios de Teófilo Otoni e aqueles circunvizinhos nas regiões dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Rio Doce e Vale do Aço, e demais municípios do Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A cooperativa com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social a prestação de serviços na área transporte escolar e de passageiros, transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, transporte rodoviário de mudança, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal e intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de transporte de passageiros com locação de automóveis com motorista, serviços de reboque de veículos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de capotaria, serviço de taxi, serviço de estacionamento de veículos, serviço de locação de mão-de-obra temporária, serviço de organização logística do transporte, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, atividades de obras da construção civil de urbanização de ruas, praças e calçadas, incluindo jardinagem e paisagismo, construção de instalações esportivas e recreativas manutenção e construção de estradas, rodovias e ferrovias, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (retroescavadeiras, caminhões caçambas e outros), coleta de resíduos perigosos e não perigosos, lixo urbano e rural, administração e manutenção de lixões, aterros controlados e aterros sanitários, obras de terraplenagem, serviços gerais de mecânica, comércio a varejo e



COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DOMUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

atacado de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e o comércio a varejo de pneumáticos, câmaras-de-ar e lubrificantes.

§1º – Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:

- a – contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- b – organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados em cada área de atuação, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- c – contratar serviços profissionais de terceiros quando não existentes no quadro social;
- d – realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional conforme suas aptidões e interesse coletivo dentro da área de atuação de cada um.

§2º - Poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objeto exercer as seguintes atividades:

- a – instalar uma escola profissionalizante para os cooperados, de curso técnico e material para execução dos serviços prestados por esta cooperativa;
- b – realizar, em benefício de cooperados interessados, seguros de vida coletivo de acidente de trabalho, plano de saúde e assistência médica, odontológica, hospitalar e plano de previdência privada complementar;

§3º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Art. 3º - A COOPERMUCURI, tendo em vista seu objeto, poderá:

- a)** Captar recursos para investir em infraestrutura física da COOPERMUCURI e de estruturação das instalações, locais e equipamentos utilizados pelos cooperados na prestação de seus serviços, bem assim para investimentos próprios da COOPERMUCURI;
- b)** Realizar ou contratar outros serviços de que necessite ou tenha interesse;
- c)** Receber em regime de comodato, consignação ou através de aluguel, prédios comerciais, instalações, máquinas e equipamentos para o atendimento do seu objeto;
- d)** Participar de empresas não cooperativas para o atendimento de objetivos acessórios ou complementares;
- e)** Filiar a outra congênere, central ou não, integralizando capital e assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidos;
- f)** Promover, mediante convênios e parcerias com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico, técnico-educacional e social dos seus dirigentes, cooperados, e participar da expansão do cooperativismo;
- g)** Operar com terceiros até o limite legal, sempre em conformidade com as regras estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.
- h)** Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação;
- i)** Realizar e, ou, propor e ser proponente em projetos de interesse da COOPERMUCURI e, ou, de seus cooperados e, ou, empreendimentos parceiros;
- j)** Prestar serviços de transporte de pessoas e transporte de cargas, mercadorias e atendimento de demandas administrativas e comerciais;
- k)** Atuar em rede e, ou, na modalidade central, federação ou confederação, podendo



ampliar o número de cooperados, bem como integrar-se a centrais, federações e confederações congêneres ou atuar comocooperativa de primeiro grau.

- D)** Participar e adquirir bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis, em leilões promovidos por órgãos e demais entidades públicas, e empresas privadas, podendo adquirir bens para seus cooperados ou para a própria cooperativa.

§1º - A COOPERMUCURI efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e não discriminação religiosa, racial, social e de gênero;

§2º - O estabelecido nas alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 4º - Poderá cooperar-se à COOPERMUCURI, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços ou impedimento legal, pessoa física e, excepcionalmente, pessoa jurídica que se dedique à atividade objeto desta Cooperativa, dentro da sua área de admissão, sem prejudicar os interesses e objetivos da COOPERMUCURI, nem colidir com os mesmos.

§1º - As pessoas jurídicas a que se refere este artigo poderão ser Empresas, associações e, ou, Cooperativas, desde que compatíveis com os objetivos da COOPERMUCURI, nos termos deste Estatuto;

§2º - Cada pessoa jurídica cooperada à COOPERMUCURI tem direito a um voto, independentemente do número de pessoas que lhe representa junto à mesma;

§3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (Vinte) associados pessoas físicas.

Art. 5º - Toda pessoa que pretender cooperar-se à COOPERMUCURI deverá comprovar ser proprietário, arrendatário ou comodatário de veículo motocicleta para poder integrar os quadros de cooperados da COOPERMUCURI. Além desta exigência mínima e obrigatória, aqueles que:

I - comprovarem o exercício da atividade econômica objeto desta sociedade mediante a apresentação, no ato de requerimento da matrícula, de documento oficial, carteira de trabalho ou comprovante de pagamento de previdência social e apresentação de CNH categoria A, B, C D e E, figurarão no quadro de cooperados da COOPERMUCURI e integrarão o quadro de “prestadores de serviços” da COOPERMUCURI, na forma do seu Regimento Interno, caso aja.

§1º - Para a comprovação de que trata o caput do artigo não se exigirá burocracia, bastando os documentos serem apresentados em cópia simples junto com o original para que possam ser autenticados pelo representante da COOPERMUCURI que receber tais documentos.

Art. 6º - Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se e ainda, que preenche todos os requisitos legais e estatutários.



§1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela COOPERMUCURI ou outra entidade.

§2º - Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na COOPERMUCURI

Art. 7º - Poderão ingressar na COOPERMUCURI, excepcionalmente, pessoas jurídicas, desde que tenham objeto social equivalente e satisfaçam todas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A representação da pessoa jurídica junto à COOPERMUCURI se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 2º - O representante da pessoa jurídica, cooperada da COOPERMUCURI, poderá participar das reuniões de Diretoria da COOPERMUCURI, como auxiliar desta e desde que a reunião trate de assunto de interesse daquela pessoa jurídica, mas não gozará de direito a voto e, caso deixe de pertencer à entidade a que representava, ficará seu cargo vago, imediatamente.

Art. 8º - Cumprido o que dispõe os artigos anteriores deste Estatuto Social, o cooperado será admitido e adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das resoluções tomadas pela Diretoria da COOPERMUCURI e deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do cooperado:

- a)** subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b)** cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, caso houver, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c)** satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERMUCURI, dentre os quais o de participativamente da sua vida societária e empresarial;
- d)** realizar com a COOPERMUCURI as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e)** prestar à COOPERMUCURI informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se cooperar;
- f)** cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPERMUCURI, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g)** reembolsar à COOPERMUCURI os encargos financeiros das operações de crédito



realizadas em seu favor;

- h)** cumprir sua responsabilidade societária até o limite de sua participação, sempre que o Fundo de Reserva for insuficiente para fazê-lo;
- i)** prestar à COOPERMUCURI esclarecimentos sobre as suas atividades;
- j)** manter atualizado junto à COOPERMUCURI todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, telefone, estado civil, inclusive de união estável e regime de bens caso seja casado;
- k)** levar ao conhecimento da Diretoria e, ou, do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto Social;
- l)** zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERMUCURI.
- m)** prestar com maestria, zelo, competência, disciplina, rigor e compromisso todo o serviço que a COOPERMUCURI repassar ao cooperado, sob pena de apuração de falta disciplinar e punição prevista no Regimento Interno da COOPERMUCURI.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 10 - São direitos do cooperado:

- a)** participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando, quando puder, os assuntos que nela forem tratados;
- b)** propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERMUCURI;
- c)** solicitar a sua demissão da COOPERMUCURI quando lhe convier;
- d)** solicitar informações sobre seus débitos e créditos, mediante requerimento formal protocolado em duas vias junto ao setor competente;
- e)** solicitar informações sobre as atividades da COOPERMUCURI e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOPERMUCURI;
- f)** votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo as normas estatutárias e regimento interno, caso houver;
- g)** realizar com a COOPERMUCURI as operações que constituem seu objeto;
- h)** retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- i)** duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- j)** repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- k)** repouso anual remunerado;
- l)** retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- m)** adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- n)** seguro de acidente de trabalho.



§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERMUCURI limitada até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - A participação do Cooperado na Assembleia Geral da COOPERMUCURI é personalíssima, sendo vedado, por qualquer motivo, o exercício dos direitos perante a Assembleia, inclusive o voto, porprocuração.

§1º - Cada Cooperado presente na Assembleia Geral terá direito a um único voto, quando for o caso.

§2º - O cooperado pessoa jurídica terá direito a um único voto e indicará, previamente e por escrito, seu representante para fins de votação em assembleias, quando for o caso.

Art. 13 – Em caso de falecimento de um cooperado, enquanto não for legada a alguém a quota-parte deste, a representação da quota do espólio ficará a cargo do inventariante.

CAPÍTULO VIII

DA DEMISSÃO

Art. 14 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da COOPERMUCURI, e não poderá ser negado.

CAPÍTULO IX DA

ELIMINAÇÃO

Art. 15 - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto Social ou do Regimento Interno, caso houver, será feita pela Diretoria após, duas advertências escritas e assegurado ao cooperado o direito de ampla defesa e contraditório, devendo constar do ato de eliminação os motivos objetivos que levaram à sanção, o qual será levado a termo no Livro de Matrícula, conforme **Art.34 da Lei 5.764/71**.

§1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a)** manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da COOPERMUCURI;
- b)** deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPERMUCURI;



- c) deixar de realizar com a COOPERMUCURI as operações que constituem seu objeto social.
- d) for reincidente nas infrações às disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, caso houver, e das disposições normativas regulamentadoras editadas no âmbito interno da COOPERMUCURI pelos seus órgãos sociais e de gestão.
- §2º** - No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a COOPERMUCURI a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado, sem a necessidade de realização de procedimento administrativo para apuração dos fatos.
- §3º** - Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
- §4º** - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à COOPERMUCURI sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação deverá ser feita por edital, com publicação em jornal que abranja a área do domicílio declarado pelo cooperado no ato da sua admissão.
- §5º** - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
- §6º** - No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

CAPITULO X

EXCLUSÃO

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERMUCURI.

Art. 17 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria e anuência da Assembleia Geral, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto no artigo 15 e seus parágrafos quanto à garantia da ampla defesa, contraditório e publicidade dos atos.

Art. 18 - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

Art. 19 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, as sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERMUCURI.

§2º - A Diretoria da COOPERMUCURI poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento do referido cooperado.

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em até 06 (seis) parcelas, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERMUCURI, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas- partes de Capital Social de acordo com as disposições previstas no Estatuto Social vigente à época da readmissão atual, vez quetempus regit actum.

Art. 20 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento antecipado e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a COOPERMUCURI que poderá, inclusive, reter eventuais saldos que tenham a receber o cooperado.

Parágrafo único - A liquidação da dívida do cooperado de que trata o caput do Artigo caberá a Diretoria decidir, conforme Regimento Interno.

Art. 21 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO XI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O capital social da cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA QUOTA-PARTE

Art. 23 - O Capital Social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1.000,00 (mil real) cada.

§1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§2º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, deverá ser aprovada pela Diretoria e será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da COOPERMUCURI.



**CAPÍTULO XII DA
SUBSCRIÇÃO**

Art. 24 - O número de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1 (Um) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total do Capital Social Subscrito.

O número de quotas-parte do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1(Um) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do Total Subscrito.

**CAPÍTULO XIII
DA INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 25 - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 10 (dez) parcelas periódicas sucessivas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o dia de vencimento e a forma de pagamento das parcelas.

§1º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do Capital Social, a COOPERMUCURI poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§2º - Nos ajustes eventuais de contas com os cooperados, a COOPERMUCURI pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

§3º - O cooperado eliminado na forma do art. 15 deste Estatuto Social poderá ser readmitido, desde que integralize a vista o valor de quotas-partes do capital, de acordo com as regras vigentes no ato dareadmissão.

**CAPÍTULO XIV
DA RESTITUIÇÃO**

Art. 26 - A retirada ou restituição de quotas-partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que se deu o fato.

§1º - A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescido de juros e de sobras porventura creditados ou a creditar, além de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzindo-se destes os débitos existentes.

§2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, apartir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento.

§3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação da inflação ocorrida no período, não incidindo, porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que, a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à COOPERMUCURI.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERMUCURI, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§5º - A Diretoria poderá a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazos para a



restituição de que trataeste artigo, em casos de:

- a) falecimento de cooperado, observado o disposto no art. 18 deste Estatuto Social;
- b) compensação de dividas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização do seu débito com a COOPERMUCURI.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS DA COOPERMUCURI DO QUADRO SOCIAL

Art. 27 - Com objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista, a capacitação do cooperado e servir de órgão consultivo da Diretoria a COOPERMUCURI manterá o seu quadro social organizado.

Art. 28 - A participação do cooperado na Organização do Quadro Social é facultativa, porém, obrigatóriaàqueles que foram designados, nos termos deste Estatuto de Social.

Art. 29 - Compete-lhe entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- a) difundir entre os cooperados os princípios do cooperativismo, sua história e
- b) esclarecer os cooperados seus direitos e obrigações, bem como o funcionamento daCOOPERMUCURI;
- c) levantar sugestões do Quadro Social para o plano da atividade da COOPERMUCURI;
- d) servir de elo entre, a administração e os cooperados;
- e) desenvolver o espírito de cooperação entre os cooperados promovendo maior integração no âmbitoda COOPERMUCURI.

Art. 30 - O Quadro societário da COOPERMUCURI será formado pelos cooperados, não existindo outra categoria de sócio qualquer que seja o critério de classificação.

CAPÍTULO XVI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da COOPERMUCURI, cabendo-lhe dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social tomar toda e qualquer decisão de interesse da COOPERMUCURI e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, com direito a voto.

Art. 33 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para se instalar em primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão também ser realizadas em 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) convocação, no mesmo dia da 1ª (primeira), sendo de 01: 00 (uma hora) o intervalo entre elas e desde que conste expressamente do Edital de Convocação.

Art. 34 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:



- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente, instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§3º - Poderá participar da Assembleia Geral todo e qualquer cooperado que se fizer presente o local da convocação, sendo contado inclusive para averiguação do quorum gozando do direito de uso da palavra, ficando, contudo, ressalvado que apenas os cooperados quotitas que fizerem jus irão exercer o direito de voto.

Art. 35 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, poderá ser admitida a intenção proposta no edital.

Art. 36 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da COOPERMUCURI e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) a data, o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação;

§1º - No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

§3º - Se se tratar de Assembleia com eleição, o Edital deverá conter o último dia para registro de chapada Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 37 - Compete às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da direção ou fiscalização da COOPERMUCURI, os membros restantes dos órgãos de fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.



§2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos Diretores e, ou, Conselheiros Fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 38 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente.

§1º - Em caso de ausência do Diretor Administrativo, o Diretor Presidente poderá ser auxiliado por um Secretário “ad hoc”, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um colaborador da COOPERMUCURI, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 39 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da COOPERMUCURI, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Diretor Presidente indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 41 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 42 - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo ou pelo Secretário “ad hoc”.

Parágrafo Único - Todas as pessoas presentes nas Reuniões e Assembleias da COOPERMUCURI deverão assinar Lista de Presença lavrada no Livro Próprio.

Art. 43 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos



dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - A votação poderá ser por aclamação ou por voto secreto, por deliberação do Diretor Presidente.

§2º - Dever-se-á averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 44 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

CAPÍTULO XVII

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

“Art. 45: A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

d) demonstrativos contábeis exigidos pelas normas inerentes; e) parecer do serviço externo de auditoria, quando for o caso;

f) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 4.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “f”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.”

CAPÍTULO XVIII

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, a ser designada pelo Diretor Presidente, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERMUCURI, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 47 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;



- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornará válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO XIX

ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 48 - A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da COOPERMUCURI;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos cooperados;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO XX

DIRETORIA

Art. 49 - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERMUCURI ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 50 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) 01 (um) Diretor Presidente;
- b) 01 (um) Diretor Vice Presidente;
- c) 01 (um) Diretor Financeiro
- d) 01 (um) Diretor Secretário

Art. 51 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária tomando posse imediatamente após a divulgação do resultado pela referida Assembleia Geral em que foi realizada as Eleições, para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por erro, culpa dolo, ou má-fé.

§2º - A COOPERMUCURI responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§4º - Cumprido o mandato, os membros da Diretoria deverão protocolizar na Secretaria da COOPERMUCURI ou junto ao Diretor Administrativo, cópia da última declaração de imposto de renda exigível pela legislação tributária e a relação dos bens que possuir na data de seu desligamento.

§5º - Os Diretores perceberão mensalmente remuneração referentes aos trabalhos realizados no exercício de seu mandato junto a COOPERMUCURI.

§6º - Os valores das remunerações serão tratados no Regimento Interno, caso aja.

Art. 52 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a)** reúne-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b)** delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o voto de desempate;
- c)** as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

§1º - Perderá automaticamente o cargo o Diretor quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

§2º - Havendo pedido de licença para afastamento, renúncia, ou destituição de membros da Diretoria, poderão os membros remanescentes acumular funções pelo prazo de 90 (noventa) dias; ultrapassado este prazo, terá que ser feita uma nova eleição, para preenchimento do cargo(s) vago(s), sendo que o prazo para nova eleição no caso da destituição é de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 39 Parágrafo único, da Lei 5.764/71.

§3º - Na hipótese de número de membros da Diretoria restar reduzido ao número menor que (03) três será realizada nova eleição.

§4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do prazo de seu antecessor.

CAPÍTULO XX

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 53 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERMUCURI e controlar os resultados, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

- a)** convocar a Assembleia Geral;
- b)** propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades operacionais e serviços da COOPERMUCURI, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- c)** programar as operações e serviços, estabelecendo os critérios de qualidade e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias a sua efetivação;
- d)** elaborar o Regimento Interno;
- e)** avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- f)** estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;



- g)** estabelecer normas para funcionamento da COOPERMUCURI;
- h)** estabelecer, em normas internas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto Social, Regimento Interno, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- i)** deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- j)** estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for a responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos **§1º e §2º do art. 10º** deste Estatuto;
- k)** estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e exclusão de cooperados;
- l)** fixar as normas para a política salarial e política disciplinar para diretores e funcionários caso haja, sempre com anuência da Assembleia Geral;
- m)** julgar os recursos formulados pelos cooperados contra decisões disciplinares;
- n)** avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOPERMUCURI;
- o)** fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- p)** contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- q)** indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPERMUCURI;
- r)** estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da COOPERMUCURI, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de extratos bancários, livro caixa ou balancetes e demonstrativos específicos;
- s)** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- t)** contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- u)** fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- v)** zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e seus princípios;
- w)** elaborar plano anual de atividades da COOPERMUCURI.

§1º - O Diretor-Presidente da COOPERMUCURI providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.



DIRETOR PRESIDENTE

Art. 54 - Ao Diretor Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) presidir a Diretoria, supervisionando seus atos de administração;
- b) dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERMUCURI;
- c) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- d) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I - Relatório da Gestão;
 - II - Balanço Geral;
 - III IV - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- g) representar ativa e passivamente a COOPERMUCURI, em juízo e fora dele;
- h) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da COOPERMUCURI, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERMUCURI;
- k) Conceder procurações para que a cooperativa possa ser representada por terceiros.

DIRETOR SECRETARIO

Art. 55 - Compete ao Diretor Secretario entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;
- c) substituir ou representar o Diretor Presidente quando for delegada a função difundir os princípios do cooperativismo entre os cooperados;
- d) elaborar o plano de marketing;
- e) elaborar o plano de capacitação;
- f) cuidar das relações humanas entre cooperados, colaboradores e parceiros;
- g) promover a divulgação das atividades e resultados da COOPERMUCURI, entre cooperados de qualquer natureza.

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 56 - Compete ao Diretor Financeiro as seguintes:

- a) superintender todos os serviços de Coordenação de Finanças e contabilidade;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da COOPERMUCURI,



elaborando o Plano de Contas;

- c) assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da COOPERMUCURI, e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à COOPERMUCURI, e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.
- i) fomentar e organizar a produção de interesse da COOPERMUCURI;
- j) acompanhar os processos de comercialização e industrialização dos cooperados e empreendimentos solidários (associação e, ou, cooperativa) assessorados pela COOPERMUCURI;
- k) incentivar o desenvolvimento de atividades coletivas;
- l) buscar a produção de forma sustentável e com a preservação do meio ambiente;
- m) elaborar o plano de logística;
- n) organizar a saída da produção e serviços;
- o) a compra e a venda de serviços e produtos dos cooperados;
- p) buscar mercados e estabelecer metas a serem atingidas;
- q) promover a aquisição de produtos e equipamentos que visem interesse dos organizar as atividades dos funcionários do setor.

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Art. 57 - Compete ao Diretor Vice Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa na ausência do diretor presidente;
- b) convocar reuniões da diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele na ausência do diretor presidente;
- d) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa

Art. 58 - Os diretores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERMUCURI, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A COOPERMUCURI responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver



interesse oposto ao da COOPERMUCURI, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERMUCURI, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59 - Poderá a Diretoria criar Comitês Especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da COOPERMUCURI.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 – O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três), suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 70 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 61 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 62 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador Geral do Conselho Fiscal.

§3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 63 - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 64 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.



Art. 65 - No caso de ocorrerem 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da COOPERMUCURI, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto no **Artigo 37** deste Estatuto.

Art. 66 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§2º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro

próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERMUCURI, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a
- d) escrituração da COOPERMUCURI,
- e) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- f) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da COOPERMUCURI,
- g) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras; plurianuais; examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas; recomendar a Diretoria da COOPERMUCURI o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; verificar se a COOPERMUCURI estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- h) verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na COOPERMUCURI nos prazos convencionados;
- i) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- j) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição; inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- k) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- l) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- m) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório



anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

n) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

o) convocar Assembleia Geral;

§1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da COOPERMUCURI.

Art. 68 - Para assegurar a gestão coletiva e participativa da COOPERMUCURI, a Assembleia Geral elegerá representantes dos cooperados, pessoas jurídicas e pessoas físicas, para comporem um colegiado de gestão, cujo regulamento de atuação e atribuições poderão ser definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII

PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão realizar-se em Assembleias Gerais Extraordinárias, com posse imediata e no mínimo de 10 (dez) dias antes do término do mandato.

§1º - Todo cooperado poderá candidatar-se a cargo eletivo na COOPERMUCURI o cooperado, pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição e que seja cooperado titular de quota com direito a voto.

§2º - O registro das candidaturas se fará em chapa completa para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º - O pedido de registro de candidatura se fará mediante formulário apropriado subscrito pelos respectivos candidatos, formulário este que constará, obrigatoriamente, nome e número da matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido.

§4º - O pedido de registro da chapa deverá ser entregue na sede da COOPERMUCURI, até o 5º (quinto) dia corrido que se seguir à publicação do edital, mediante protocolo no qual conste data e horade entregue pedido junto à Secretaria da COOPERMUCURI,

§5º - No ato do pedido do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar: legislação;

a) cópia da última declaração do imposto de renda, completa, exigível pela

b) certidões negativas de ações civis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

c) declaração de que não são pessoas impedidas por Lei, nem condenadas a pena que vedem, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

d) declaração assinada pelo candidato e esposa firmando que, se eleito for, se obriga a firmar contratos hipotecários ou pignoratícios, e, ou, pagamento de notas promissórias, duplicatas e, inclusive, assumindo responsabilidades solidárias dos avais e, ou, fianças deixadas pelos diretores que se retiraram da Coordenação;



e) autorização, por escrito, da inscrição do seu nome na chapa que compõe.

§6º - O registro das chapas, com respectivos membros, será feito mediante a transcrição em livro próprio até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo previsto no §4º deste artigo, e, findo o prazo, a secretaria lavrará o termo de encerramento no livro.

§7º - Será nulo o pedido de registro de chapa:

- a) quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;
- b) quando o mesmo candidato constar como candidato a membro da Diretoria e Conselho Fiscal, simultaneamente.

§8º - Ocorrendo o falecimento de candidato a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos cooperados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário designado para última convocação da Assembleia Geral de Eleição.

§9º - Eventuais renúncias de candidatos darão direito à substituição de até 02 (dois) membros na Diretoria e 01 (um) membro no Conselho Fiscal no prazo de 24 horas antes da última convocação da Assembleia Geral de Eleição.

§10 - No caso de renúncia de membros da chapa dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a última convocação da Assembleia, a chapa concorrerá normalmente sem substituição do renunciante.

§11 - Será nula a chapa cujas renúncias excederem ao número de 02 (dois) membros na Diretoria e 01 (um) membro no Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os candidatos a componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal devem atender ainda aos seguintes pré-requisitos:

- a) não estar exercendo, ou não ter exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo;
- b) não se enquadrar em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumerados pelos artigos 68 e 70 deste Estatuto Social.

Art. 71 - “São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;” redação dada pelo **Art. 51 da Lei 5.764/71** em seu Parágrafo Único. E mais:

- a) parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) cooperados que tenham mantido vínculo empregatício com a COOPERMUCURI nos últimos 90 (noventa) dias antes da data de aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- c) inventariantes ou representantes de espólio;
- d) ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorram com a COOPERMUCURI,
- e) cônjuges dos candidatos a membros da Diretoria e, ou, Conselho Fiscal.

Art. 72 - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 73 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 noventa dias.



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 74 - As eleições serão coordenadas por uma comissão composta de um representante da Diretoria e 01 (um) cooperado não candidato, indicados pela Diretoria, sendo constituída com antecedência, pelo menos, idêntica ao prazo da convocação das eleições.

Parágrafo Único - Em se tratando de chapa única, não haverá necessidade de se constituir Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Competirá à Comissão Eleitoral, nos termos que constar do Regimento Interno, caso houver, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo às eleições, até a proclamação dos eleitos.

Art. 77 - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 78 - Protocolizada a chapa na Secretaria da COOPERMUCURI, haverá o prazo de 02 (dois) dias corridos para impugnação da mesma;

Art. 79 - Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação será lavrado o termo de registro.

Art. 80 - Em havendo impugnação será aberto o prazo de 02 (dois) dias corridos para defesa e, tão logo haja decorrido o prazo, o processo será para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 81 - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral de Eleição dentro de 02 (dois) dias corridos o qual deverá ser protocolizado na Secretaria da COOPERMUCURI, até as 18 (dezoito) horas.

§1º - A Assembleia Geral de Eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

§2º - Somente nos casos previstos pelos § 8º e 9º do artigo 68, o cooperado que desejar impugnar o nome ou nomes substituídos terá excepcionalmente que fazê-lo verbalmente à Assembleia Geral, com direito de defesa, também verbal, naquela hora, da parte impugnada e decisão da Assembleia a seguir.

§3º - Não se admitirá, contudo, impugnação verbal nos casos do parágrafo anterior, se os nomes dos substitutos já tiverem sido aprovados pela referida Assembleia.

Art. 82 - Por dias corridos entende-se a contagem sem interrupção de feriado, sábado e domingo.

§1º. Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do final, sendo os prazos preclusivos.

§2º. O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 09 (nove)



horas às 17 (dezessete) horas, mesmo em se tratando de feriado, sábado e domingo, considerando o prazo corrido.

DA VOTAÇÃO

Art. 83 - O processo de votação e apuração dos votos poderá ser regulado pelo Regimento Interno da COOPERMUCURI aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 84 - A votação poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º - Será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos, metade mais um dos votos válidos.

§ 2º - Considera-se como válido o voto dado em branco.

Art. 85 - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo máximo de 14 quatorze dias, na qual somente poderão concorrer as chapas em questão.

Art. 86 - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas em até 30 dias após eleição.

CAPÍTULO XXIV

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 87 - A COOPERMUCURI deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

I - matrícula de cooperados;

II - presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III - atas das Assembleias;

IV - atas da Diretoria;

V - atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

I - livros fiscais;

II - livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 88 - Os serviços de contabilidade da COOPERMUCURI deverão ser organizados segundo as normas gerais de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização

Art. 89 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão deleconstando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperado ou exclusão; a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação

b) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Parágrafo Único - A COOPERMUCURI observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO XXV
DO BALANÇO GERAL, DOS RESULTADOS E FUNDOS

Art. 90 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 91 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 92 - Dos resultados do balanço, a cada caso, ter-se-á:

I - A sobra líquida será remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidos previamente os fundos e demais destinações legais;

II - A perda em decorrência da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da COOPERMUCURI.

Parágrafo Único - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a COOPERMUCURI, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 93 - As despesas da sociedade são cobertas da seguinte forma:

I - Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços e operações que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a COOPERMUCURI, mediante taxa de serviço fixada pela Diretoria e revisada periodicamente, conforme necessidade da COOPERMUCURI,

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da COOPERMUCURI durante o exercício.

Art. 94 - As sobras líquidas apuradas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) para constituição do Fundo de Reserva deverá ser constituída conta bancária com fim exclusivo para Fundo de Reserva;

b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FAT deverá ser constituída conta bancária com fim exclusivo para FAT;

c) 85% (oitenta e cinco por cento) serão alocados conforme deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - Além do Fundo de Reserva, FAT a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Todos os fundos criados pela COOPERMUCURI deverão estar vinculados a uma conta bancária com fim exclusivo do fundo.

§ 3º - As contas bancárias relativas aos fundos deverão estar vinculadas a algum tipo de aplicação, para que possibilite rendimentos financeiros sobre os valores das mesmas.

Art. 95 - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de cooperados para com a COOPERMUCURI, vencidas, ou não pagas, pode-se reter, total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.



Art. 96 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a)** os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b)** os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas auferidas, são as mesmas rateadas entre os cooperados, após aprovação do balanço, pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos, observado o disposto no art. 93.

§ 2º - O rateio das perdas de cada exercício deve ser efetuado integralmente no exercício em que se originaram.

Art. 97 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FAT destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados, caso haja, da própria COOPERMUCURI, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas públicas e, ou, privadas.

Parágrafo Único - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 98 - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO XXVI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 99 - A COOPERMUCURI, se dissolverá de pleno direito:

- a)** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (Vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERMUCURI,
- b)** devido à alteração de sua forma jurídica;
- c)** pela redução do número de cooperados a menos de 20 (Vinte) ou do Capital Social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d)** pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 100 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 101 - Quando a dissolução da COOPERMUCURI não for promovida



voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou do órgão controlador.

CAPÍTULO XXVII

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 102 - Entende-se por comercialização em rede, nos termos do presente Estatuto, o processo de negociação conjunta, compra ou venda, de mercadorias e materiais para benefício dos cooperados da COOPERMUCURI, podendo se dar de forma direta, quando o cooperado se beneficia da infraestrutura física, de pessoal e equipamentos da COOPERMUCURI e indiretamente quando o cooperado realiza o processo de comercialização se beneficiando da articulação realizada pela COOPERMUCURI.

Parágrafo Único - As operações a seguir, facilitadas e administradas pela COOPERMUCURI, em benefício de seus cooperados, pessoas físicas e jurídicas, terão um percentual retido, a ser estabelecido no Regimento Interno, caso aja, ou pela Diretoria:

- a) Comercialização;
- b) Prestação de serviços
- c) Outras operações e, ou, serviços que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXVIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 103 - A Diretoria, no prazo de 06 (seis) meses, após a aprovação do presente Estatuto, fará o inventário de todos os bens da COOPERMUCURI, os que se encontram em sua sede e os que se encontram emprestados (em forma de comodato) ou cedidos a seus cooperados.

§1º – A COOPERMUCURI, poderá repassar bens aos seus cooperados, pessoas jurídicas, em forma de comodato, quando será assinado “Termo de Comodato,” especificando os bens, valor estimado dos mesmos, condições em que se encontram, finalidade e data do empréstimo, bem como a previsão para a devolução;

§2º - O modo e o processo para realizar alienação ou oneração de bens imóveis da COOPERMUCURI será deliberado pela Assembleia Geral.

§3º - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e, preferencialmente, com o mesmo objeto social da COOPERMUCURI.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta COOPERMUCURI, de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 105 - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, aprovará o Regimento Interno, disciplinando o relacionamento entre a COOPERMUCURI, e os seus cooperados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

Art. 106 - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de



COOPERMUCURI – COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DOMUCURI
CNPJ: 47.329.519/0001-81 NIRE: 31400061142

responsabilidade criminal. Não havendo mais nada a tratar a senhora Maria Cristina Almeida, declarou encerrada a Assembleia Gerale eu, Charles Francisco de Oliveira, Secretário “ad hoc” desta Assembleia, lavrei o presente Estatuto Social que lido e aprovado pela Assembleia Geral, será transcrita e assinada por mim, pelo Diretor Presidente e por todos os Cooperados Fundadores como prova da verdade e da livre manifestação da vontade de cada um em se organizarem em forma de cooperativa. Dados e passados aos onze dias do mês de julho do ano de 2022, na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais. O original deste foi assinado pelos seguintes cooperados presentes a esta Assembleia Geral: Admilson Santos Goncalves, Maria Cristina Almeida, Claudeny Alves dos Santos, Rodolpho Campos Esteves, Bianca Ferreira Sales, Ailton Souza Campos, Charles Francisco de Oliveira, Moniclea Moreira de Souza, Jurandir Goncalves Pereira, Adalberto Alves dos Santos, Joao Vitor de Souza Pacheco, Nivania das Virgens Pereira da Cruz, Iury Kaique Souza Campos, Zaqueu Oliveira Soares, Marcos Junior Fernandes, Anderson Pereira De Souza, Glauber Soares Silva, Hiago Junior Silva Campos, Windson Silva dos Santos, Marcus Vinicius Nunes dos Santos, confere com a original e ser expressão da verdade, Eu, Maria Cristina Almeida, assino digitalmente.

Teófilo Otoni/MG 25 de abril de 2023.

Maria Cristina Almeida
Diretor Presidente: CPF nº 091.411.456-58



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10417459 em 19/05/2023 da Empresa COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, Nire 31400061142 e protocolo 232483523 - 08/05/2023. Autenticação: 9FE0B850889C366DC227D469F5FB9C3F6B51C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/248.352-3 e o código de segurança cW3b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 34/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/248.352-3	MGP2300338429	08/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
091.411.456-58	MARIA CRISTINA ALMEIDA



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ GOMES CAMPOS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 124752, expedida em 31/03/2021, inscrito no CPF nº 056.627.056-07, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA E ESTATUTO - 32
p á g i n a (s)

Teófilo Otoni/MG , 08 de maio de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: JOSÉ GOMES CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10417459 em 19/05/2023 da Empresa COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, Nire 31400061142 e protocolo 232483523 - 08/05/2023. Autenticação: 9FE0B850889C366DC227D469F5FB9C3F6B51C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/248.352-3 e o código de segurança cW3b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/38



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, de NIRE 3140006114-2 e protocolado sob o número 23/248.352-3 em 08/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10417459, em 19/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.411.456-58	MARIA CRISTINA ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
091.411.456-58	MARIA CRISTINA ALMEIDA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.627.056-07	JOSE GOMES CAMPOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.627.056-07	JOSE GOMES CAMPOS

Belo Horizonte, sexta-feira, 19 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2023, às 14:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/248.352-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 19 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10417459 em 19/05/2023 da Empresa COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI, Nire 31400061142 e protocolo 232483523 - 08/05/2023. Autenticação: 9FE0B850889C366DC227D469F5FB9C3F6B51C30. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/248.352-3 e o código de segurança cW3b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 38/38